



RESOLUÇÃO Nº 003/2026 REGULAMENTA AS ATIVIDADES DE EXTENSÃO DA FACULDADE DE PETROLINA – FACAPE



AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - AEVSF
FACULDADE DE PETROLINA - FACAPE



RESOLUÇÃO Nº 003/2026

REGULAMENTA AS ATIVIDADES DE EXTENSÃO DA FACULDADE DE PETROLINA – FACAPE

A PRESIDÊNCIA DA FACULDADE DE PETROLINA – FACAPE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto na Lei nº 3.784, de 07 de abril de 2025 e a necessidade de normatizar e promover as ações de extensão universitária em consonância com a Política Nacional de Extensão Universitária e com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação, resolve editar a presente resolução.

TÍTULO I

APRESENTAÇÃO

Art. 1º Esta resolução acolhe as diretrizes que orientaram a formulação e a implementação das ações de Extensão Universitária por meio de:

- I - Interação dialógica;
- II - Interdisciplinaridade e interprofissionalidade;
- III - Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- IV - Impacto na formação do estudante;
- V - Impacto e transformação social.

CONCEPÇÃO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 2º Para adoção da extensão universitária, consideramos as condições do Brasil, marcado pelas constantes demandas de mudanças nos âmbitos econômico, social e político. As atividades de extensão universitária possibilitam a construção de saberes em diálogo com diversos setores da sociedade, atendendo simultaneamente aos desafios de ressignificação da prática pedagógica. De caráter multidisciplinar, a extensão extrapola a abordagem especializada de cada área do conhecimento, favorecendo uma visão integrada da realidade social.

PRINCÍPIOS E VALORES DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 3º A FACAPE fundamenta os projetos acadêmicos de seus cursos e demais atividades em princípios e valores que refletem seu compromisso com uma formação voltada para a valorização da vida em sua plenitude, orientada para a ação ética, tendo como base os seguintes valores:

- I - Justiça, determinada pela igualdade de direitos e pelo respeito às diferenças;
- II - Liberdade, que orienta a livre expressão e a produção do saber;
- III - Solidariedade, fundada na relação de intercomunicação entre os sujeitos da sociedade;
- IV - Autonomia, orientada pelos princípios constitucionais que regem as instituições públicas de ensino superior no Brasil;
- V - Pluralidade, que acolhe e respeita a diversidade em todos os seus aspectos;

Campus Universitário, S/N | Vila Eduardo | Petrolina – PE 56328 9 0
Fone 87 3866 32 00 8866 32 0 – www.facape.br



AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - AEVSF
FACULDADE DE PETROLINA - FACAPE



- VI - Cultura de inovação, que estimula atitudes criativas com vistas a encontrar soluções para diversos problemas;
- VII - Trabalho em rede, articulando os diferentes eixos do saber;
- VIII - Gestão humanizada, promovendo relações interpessoais e o bem-viver.

DIRETRIZES DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 4º As diretrizes da extensão universitária da FACAPE coadunam-se com seus princípios e valores, estando pautadas em:

- I - Articulação precípua entre ensino, pesquisa, extensão e inovação;
- II - Diálogo interativo com a sociedade, valorizando o intercâmbio de saberes;
- III - Inovação, guiada pela prospecção de novas ideias, serviços e produtos oferecidos à sociedade;
- IV - Impacto e transformação social, garantidos pela inserção da FACAPE na sociedade local, regional e nacional;
- V - Interdisciplinaridade, favorecendo a troca de experiências e saberes internos e externos;
- VI - Protagonismo discente, elevando sua autonomia no processo de formação.
- VII - Protagonismo discente, elevando sua autonomia, seja em sua formação específica ou em sua formação integral;
- VIII - Democratização do conhecimento em todas as suas dimensões;
- IX - Autoavaliação, mensurando resultados e perspectivando novas ações.

TÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 5º A Extensão Universitária na FACAPE constitui-se em processo educativo, cultural e científico que articula ensino e pesquisa de forma indissociável, promovendo a relação transformadora entre a instituição e a sociedade, conforme os princípios estabelecidos na Política Nacional de Extensão Universitária.

Art. 6º São objetivos das ações de extensão da FACAPE, guiadas pelas diretrizes elencadas no parecer CNE/CES nº 608/2018, que estabelece os seguintes objetivos:

- I - Promover a integração entre a FACAPE e a sociedade, estimulando o diálogo de saberes e a transformação social;
- II - Consolidar o compromisso social e institucional da FACAPE;
- III - Propiciar práticas interdisciplinares e interprofissionais;
- IV - Estimular o protagonismo discente e a formação integral;
- V - Assegurar a relação bidirecional entre o saber acadêmico e o conhecimento popular;
- VI - Reafirmar a extensão universitária como processo acadêmico definido e efetivado em função das exigências da realidade, indispensável na formação do aluno, na qualificação do professor e no intercâmbio com a sociedade;
- VII - Assegurar a relação bidirecional entre a faculdade e a sociedade, de modo que os problemas sociais urgentes recebam atenção produtiva por parte da instituição;

Campus Universitário, S/N | Vila Eduardo | Petrolina - PE 56328 9 0
Fone 87 3866 32 00 8866 32 0 - www.facape.br



AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - AEVSF
FACULDADE DE PETROLINA - FACAPE



- IX - Priorizar as práticas voltadas para o atendimento de necessidades sociais emergentes, relacionadas com as áreas de educação, saúde, habitação, produção de alimentos, geração de emprego e ampliação de renda;
- X - Estimular atividades cujo desenvolvimento implique relações multi, inter e/ou transdisciplinares e interprofissionais entre setores da universidade e da sociedade;
- XI - Enfatizar a utilização da tecnologia disponível para ampliar a oferta de oportunidades e melhorar a qualidade da educação, incluindo educação continuada e a distância;
- XII - Considerar as atividades voltadas para o desenvolvimento, produção e preservação cultural e artística como relevantes para a afirmação do caráter nacional e de suas manifestações regionais;
- XII - Inserir a educação ambiental e o desenvolvimento sustentável como componentes da atividade extensionista;
- XIX - Valorizar os programas de extensão interinstitucionais, sob a forma de consórcios, redes ou parcerias, e as atividades voltadas para o intercâmbio e a solidariedade internacional;
- XV - Tornar permanente a avaliação institucional das atividades de extensão universitária como um dos parâmetros de avaliação da própria faculdade;
- XVI - Criar condições para a participação da faculdade na elaboração de políticas públicas voltadas para a população, bem como para se constituir em organismo legítimo para acompanhamento e avaliação dessas políticas;
- XVII - Possibilitar novos meios e processos de produção, inovação e transferência de conhecimentos, permitindo a ampliação do acesso ao saber e o desenvolvimento tecnológico e social do país.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 7º As ações de extensão serão supervisionadas pela Coordenação de Extensão, vinculada à Diretoria Acadêmica da FACAPE.

Art. 8º A Coordenação de Extensão é responsável por planejar, coordenar, acompanhar e avaliar as ações extensionistas, mantendo o cadastro atualizado dos projetos e programas, elaborando relatórios institucionais mensais e anuais, publicando-os e acompanhando os editais.

Art. 9º As propostas de ações de extensão deverão ser submetidas em formulário próprio, aprovado pela **Coordenação de Extensão**, e somente poderão ser encaminhadas ao Conselho e, após aprovação e/ou autorização formal, executadas.

TÍTULO III

DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 10. É órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, composto por representantes docentes, técnico-administrativos e discentes, presidido pela Direção Acadêmica.

Campus Universitário, S/N | Vila Eduardo | Petrolina - PE 56328 9 0
Fone 87 3866 32 00 8866 32 0 - www.facape.br



AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - AEVSF
FACULDADE DE PETROLINA - FACAPE



Art. 11. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I - Aprovar e autorizar a execução das ações de projetos e programas de extensão;
- II - Apreciar e aprovar relatórios e resultados de projetos e programas de extensão;
- III - Deliberar sobre a concessão de bolsas e o uso de recursos financeiros destinados à extensão;
- IV - Selecionar e priorizar propostas institucionais em editais internos e externos;
- V - Emitir pareceres e recomendações sobre políticas e práticas extensionistas.

Art. 12. As ações de extensão têm como fundamento a Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira, e poderão ser desenvolvidas na FACAPE nas seguintes modalidades:

I - PROGRAMA: conjunto articulado de projetos e demais modalidades de extensão, com duração de médio ou longo prazo, integrado a atividades de ensino e pesquisa, de caráter orgânico-institucional, interdisciplinar ou transdisciplinar, apresentando clareza de diretrizes e orientando-se para um objetivo comum.

II - PROJETO: conjunto de ações processuais e contínuas, integradas a atividades de ensino e pesquisa, de caráter educativo, social, cultural, artístico ou tecnológico, que apresente objetivos bem definidos, público-alvo, prazo determinados, com carga horária entre 100 e 120h.

III - CURSO: conjunto articulado de ações pedagógicas de caráter teórico e/ou prático, planejadas e organizadas de maneira sistemática, com duração mínima preestabelecida e critérios de avaliação definidos, que objetivem a socialização do conhecimento acadêmico e a troca de saberes.

Quanto às modalidades, os cursos de extensão poderão ser oferecidos nas seguintes categorias: iniciação, atualização, capacitação, qualificação profissional e aperfeiçoamento.

a - Dos cursos de iniciação - Os Cursos de Iniciação objetivam principalmente oferecer noções introdutórias em uma área específica do conhecimento e terão as seguintes características:

- I - Carga horária de 04 a 19 horas;
- II - Clientela preferencial a comunidade universitária ou externa;
- III - Corpo docente composto por professores universitários, profissionais de comprovada experiência ou estudantes de graduação na condição de monitores;
- IV - Ter como critério de aprovação a frequência regular igual ou superior a 75% da carga horária ministrada.

b - Dos cursos de atualização - Os cursos de atualização têm como objetivo atualizar e ampliar conhecimentos habilidades ou técnicas em uma área do conhecimento. São condições específicas para os cursos de atualização:



AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - AEVSF
FACULDADE DE PETROLINA - FACAPE



- I - Carga horária de 20 a 90 horas;
- II - Clientela formada por profissionais graduados na área do conhecimento do curso, profissionais de nível técnico e professores de ensino fundamental e médio.
- IV - Corpo docente composto por professores universitários e/ou profissionais de nível superior com comprovada experiência;
- V - Frequência regular igual ou superior a 75% da carga horária ministrada.

c - Dos cursos de capacitação qualificação - Os cursos de capacitação e qualificação profissional objetivam, principalmente, capacitar em atividades profissionais específicas e possuem as seguintes características:

- I - Carga horária 91 a 179 horas;
- II - Clientela formada por profissionais da área de conhecimento do curso e estudantes universitários;
- III - Corpo docente composto de professores universitários e/ou profissionais de comprovada experiência no âmbito nacional ou internacional;
- IV - Frequência regular igual ou superior a 75% da carga horária ministrada.

d - Dos cursos de aperfeiçoamento: Os cursos de aperfeiçoamento complementar, buscará ampliar e desenvolver o nível de conhecimento teórico-prático em determinada área do saber universitário. É destinado, prioritariamente, ao público da área do curso proposto ou áreas afins, com carga horária mínima de 180h e máxima de 359h.

e - Oficina: conjunto de ações pedagógicas de caráter prático, pautadas em vivências e reflexões sobre realidades sociais. Configura-se como atividade planejada, desenvolvida e avaliada de modo participativo, objetivando a troca de saberes e a sistematização dos conhecimentos.

f - Evento: são considerados eventos, para efeitos de ações de extensão, de saberes, conhecimentos ou produtos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos, desenvolvidos, conservados ou reconhecidos pela FACAPE, dirigidos a determinado público e de livre acesso à participação de outros setores da sociedade, podendo ser:

- I - Debate científico;
- II - Divulgação científica, artística e/ou técnica, feiras;
- III - Apresentação de trabalhos de natureza acadêmica, em geral.

g - Prestação de serviço: ação de interesse acadêmico que articula a Extensão ao Ensino e à Pesquisa, ofertada pela FACAPE ou contratada por terceiros, constituindo-se a partir da e sobre a realidade objetiva, com vistas à produção de soluções que contribuam para a transformação social, a partir da criação de normativas específicas para o seu desenvolvimento, entretanto, com base nessa resolução.

h - Produtos – são considerados produtos de ações de extensão as publicações impressas ou digitais e outros tipos de produção acadêmica decorrentes das ações de extensão para difusão cultural, científica ou tecnológica, tais como cartilhas, artigos, livros e revistas, podendo ser por meio físico ou digital, a produção de vídeos e filmes, softwares.4

Campus Universitário, S/N | Vila Eduardo | Petrolina – PE 56328 9 0
Fone 87 3866 32 00 8866 32 0 – www.facape.br



AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - AEVSF
FACULDADE DE PETROLINA - FACAPE



i - Ligas Acadêmicas: são associações civis e científicas livres, de duração indeterminada, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade da instituição de ensino que a abriga, que visa complementar a formação acadêmica em uma área específica, por meio de atividades que atendam os princípios do tripé universitário de ensino, pesquisa e extensão, cumprindo os seguintes requisitos:

I - As Ligas Acadêmicas são criadas e formadas por acadêmicos, professores e profissionais que apresentam interesse comum;

II - O docente coordenador deverá possuir formação em pelo menos uma das áreas de atuação Liga e amplo conhecimento nas demais áreas relacionadas; e o estudante coordenador deverá ter cursado pelo menos um componente curricular vinculado diretamente a área temática da Liga.

III - Busca realizar o aprofundamento teórico e/ou prático sobre assuntos com viés acadêmico, destinada a enriquecer o processo pedagógico;

IV - Possibilita socialização dos resultados das práticas na instituição e, sempre que possível, fora de seus espaços;

V - Constitui-se por atividades extraclasses e costuma ter ações voltadas para a promoção à saúde, educação e pesquisas, contribuindo para o desenvolvimento científico;

VI - Todas as Ligas Acadêmicas que venham a ser criadas, assim como as já existentes ou em processo de criação, subordinam-se a presente resolução. As já existentes têm prazo para a sua regularização de até 60 dias corridos contados a partir da vigência desta resolução, podendo, a excepcionalidade, comportar pedido de prorrogação por igual prazo, uma única vez, que deverá ser direcionado para a Coordenação de Extensão.

A Liga Acadêmica tem por finalidades essenciais:

I - Complementar, atualizar, aprofundar e/ou difundir conhecimentos e técnicas de determinado assunto acadêmico com correlação com os PPCs dos cursos da FACAPE;

II - Estender, à sociedade, os serviços advindos das atividades de ensino e de pesquisa, articulando-os de forma a viabilizar a interação entre a universidade e a sociedade, visando a solução de problemas sociais;

III - Estimular e promover o ensino e a pesquisa, servindo-lhes de campo de atividades desenvolvimento de tecnologias assistenciais, educativas e operacionais;

IV - Desenvolver atividades de divulgação científica, técnica ou tecnológica por meio de cursos, projetos, exposições, palestras, seminários, simpósios, jornadas, encontros, oficinas, reuniões ou congressos

Parágrafo Único: Toda Liga Acadêmica deverá ser registrada na Coordenação de Extensão, em formulário específico, disponibilizado pela Coordenação de Extensão. Para o processo de registro a liga deverá apresentar um Projeto, contendo Plano de Trabalho Anual de atividades. A renovação anual do registro estará sujeita a entrega dos relatórios onde será disponibilizado modelo próprio, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela coordenação.

g) Empresa Júnior associação civil - são atividades sem fins lucrativos com finalidades educacionais e regidas a partir de normativa específica, no entanto, deverá seguir os critérios estabelecidos pela presente resolução.

Campus Universitário, S/N | Vila Eduardo | Petrolina - PE 56328 9 0
Fone 87 3866 32 00 8866 32 0 - www.facape.br



AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - AEVSF
FACULDADE DE PETROLINA - FACAPE



TÍTULO V

DA IMPLEMENTAÇÃO E DO FINANCIAMENTO

Art. 13. Os projetos de extensão terão vigência mínima de 06 (seis) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovados por igual período, mediante justificativa devidamente aprovada pelo CEPE.

Parágrafo único. Os programas de extensão não terão prazo determinado, devendo ser reavaliados a cada 05 (cinco) anos de execução.

Art. 14. A carga horária mínima de dedicação da equipe executora será de 03 (três) horas semanais, durante todo o período de vigência do projeto.

Art. 15. A captação de recursos financeiros necessários à viabilização das ações extensionistas poderá ser de recursos externos, sendo de responsabilidade dos proponentes, e/ou sob orientação da Coordenação de Extensão, da Diretoria Administrativa-Financeira e mediante aprovação do CEPE.

Art. 16. Os recursos provenientes de dotações orçamentárias internas ou de parcerias externas deverão ser aplicados conforme o plano de trabalho aprovado, integrando-se ao patrimônio institucional quando resultarem em bens permanentes.

Art. 17. Os executores dos projetos de extensão poderão receber, a título de bolsa de extensão, o valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais por aluno(a) participante, limitado ao total de até 20 (vinte) alunos por proponente.

Art. 18. Os pagamentos das bolsas referem-se aos períodos de fevereiro a junho (primeiro semestre) e de agosto a dezembro (segundo semestre).

Art. 19. Os docentes que não completarem suas cargas horárias de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas poderão complementá-las por meio de projetos de extensão, observando-se os seguintes parâmetros:

- I – Projetos de extensão com cinco alunos equivalerão a uma disciplina de 30 (trinta) horas-aula;
- II – Projetos com dez alunos equivalerão a uma disciplina de 60 (sessenta) horas-aula.

Art. 20. Os docentes que já tenham completado a carga horária de 40 (quarenta) horas-aulas poderão participar de projetos de extensão, fazendo jus ao valor estabelecido nesta norma.

TÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 21. O acompanhamento das ações de extensão será realizado por meio de relatórios mensais e final, apresentados à Coordenação de Extensão.

Campus Universitário, S/N | Vila Eduardo | Petrolina - PE 56328 9 0
Fone 87 3866 32 00 8866 32 0 - www.facape.br



AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - AEVSF
FACULDADE DE PETROLINA - FACAPE



§ 1º O relatório mensal deverá ser enviado até o dia 05 (cinco) de cada mês, conforme modelo estabelecido pela Coordenação de Extensão, acompanhado da frequência dos participantes.

§ 2º O relatório final deverá ser encaminhado até 30 (trinta) dias após o encerramento do projeto, contendo a avaliação dos resultados, os indicadores de impacto social e demais informações requeridas, conforme modelo disponibilizado pela Coordenação de Extensão.

Art. 22. Os discentes participantes de projetos de extensão, deverão cumprir as exigências desta Resolução, bem como o Plano de Trabalho do projeto ao qual estiverem vinculados, observando a carga horária definida e as seguintes disposições:

I - Será considerado aproveitamento nas atividades de extensão o cumprimento mínimo de 75% (setenta e cinco) da carga horária prevista. As ausências poderão ser abonadas somente em casos de tratamento de saúde, devidamente comprovado.

II - Os bolsistas poderão ser substituídos nos projetos no prazo de até 2 (dois) meses do início das atividades, mediante justificativa formal, que será avaliada pela Coordenação de Extensão e pela Coordenação do respectivo projeto.

III - A substituição poderá ocorrer a qualquer tempo, caso seja identificada situação que comprometa a integridade das atividades do projeto, o cumprimento das normas institucionais ou a ética acadêmica.

IV - Apresentar os resultados do projeto parcial e final, em evento indicado pela Coordenação de Extensão, para fins de cumprimento das atividades previstas.

Art.23. Para fins de acompanhamento e avaliação da participação dos extensionistas bolsistas nos projetos de extensão, quando seus participantes estão cometendo alguma falha, deverá ser observado:

I - Advertência verbal - a ser realizada pelo coordenador do projeto, quando o bolsista atingir 3 (três) ausências consecutivas não justificadas nas atividades de extensão;

II - Comunicação formal à Coordenação de Extensão - O coordenador do projeto deverá informar formalmente à Coordenação de Extensão, que procederá à notificação do bolsista quanto ao cumprimento das obrigações previstas no projeto e à necessidade de participação efetiva;

IV - Suspensão do pagamento da bolsa – em caso de reincidência no descumprimento das atividades ou obrigações estabelecidas, após o cumprimento das etapas anteriores, será suspenso o pagamento da bolsa, com emissão de boleto correspondente ao valor integral da mensalidade;

V - Não manutenção da bolsa – na persistência das faltas, do descumprimento das exigências desta resolução ou na ausência de regularização da situação após as medidas adotadas, não será realizada a manutenção da bolsa, implicando no encerramento do benefício,

Art. 24. Os processos avaliativos da Extensão Universitária na FACAPE terão caráter sistêmico e periódico, devendo envolver todos os atores participantes, internos e externos, em consonância com as diretrizes da política de extensão.

Campus Universitário, S/N | Vila Eduardo | Petrolina – PE 56328 9 0
Fone 87 3866 32 00 8866 32 0 – www.facape.br



AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - AEVSF
FACULDADE DE PETROLINA - FACAPE



Art. 25. O processo de avaliação da extensão universitária será orientado pelos seguintes aspectos:

- I - Responsabilidade social e intercâmbio com órgãos públicos, privados e demais organizações da sociedade civil;
- II - Integração da extensão nos projetos pedagógicos dos cursos de graduação;
- III - Articulação teórico-prática, mediante metodologias ativas;
- IV - Impacto social em âmbito local, regional e nacional;
- V - Formação continuada do docente;
- VI - Promoção de ações interdisciplinares, multidisciplinares, transdisciplinares e interprofissionais;
- VII - Autonomia, protagonismo e formação integral do discente;
- VIII - Articulação com o perfil do egresso e o desenvolvimento de competências;
- IX - Estímulo à inovação e à produção científica, cultural e tecnológica.

Art. 26. A Coordenação de Extensão manterá o registro atualizado das informações relativas às atividades realizadas e promoverá ou coordenará eventos institucionais voltados à divulgação dos resultados parciais e finais dos projetos aprovados, podendo essas atividades ocorrerem de forma itinerante nas próprias comunidades.

Art. 27. O registro sistemático das informações relativas à extensão universitária tem como finalidade fornecer mecanismos efetivos de monitoramento e avaliação, mediante a criação de indicadores de alcance, impacto e abrangência das ações extensionistas.

Art. 28. As informações e registros das atividades realizadas deverão seguir os critérios estabelecidos pela Coordenação de Extensão, que tem o dever de zelar pela consistência, transparência e publicidade dos dados e das divulgações.

Art. 29. Nos casos de cancelamento ou suspensão das atividades extensionistas por período superior a 30 (trinta) dias, o(a) professor(a) ou servidor(a) proponente deverá comunicar imediatamente o fato à Coordenação do Programa, apresentando justificativa formal.

- I - Caso o(a) proponente não comunique no prazo previsto e ocorra pagamento indevido de recursos públicos, este deverá restituir integralmente ao erário os valores recebidos após a suspensão ou cancelamento;
- II - Em caso de substituição do proponente por motivos pessoais, deverá ser encaminhada justificativa acompanhada de relatório com as ações e resultados desenvolvidos até o momento da solicitação;
- III - O(a) proponente deverá indicar o nome do(a) professor(a) ou servidor(a) que assumirá o projeto. A substituição só será efetivada após comunicação formal e aprovação da Coordenação de Extensão.



AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - AEVSF
FACULDADE DE PETROLINA - FACAPE



TÍTULO VII

ÁREAS PRIORITÁRIAS PARA A EXTENSÃO

Art. 30. As áreas extensionistas prioritárias da FACAPE estão vinculadas às suas diversas expertises acadêmicas, definidas nas concepções dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs). Dentre elas, destacam-se:

- I - Desenvolvimento da cultura do empreendedorismo na FACAPE;
- II - Disseminação de saberes sobre empreendedorismo nas Escolas de Ensino Médio de Petrolina-PE e Juazeiro-BA;
- III - Promoção de ambientes de inovação;
- IV - Incentivo à educação digital;
- V - Realização de feiras de inovação tecnológica;
- VI - Promoção de metodologias ativas aplicadas aos cursos da área da Saúde da FACAPE;
- VII - Uso da tecnologia e da inovação na promoção da educação inclusiva;
- VIII - Desenvolvimento de ações voltadas à conciliação cidadã nas comunidades;
- IX - Gestão de pequenos negócios na comunidade;
- X - Difusão de saberes jurídicos e promoção da ciência do Direito na comunidade;
- XI - Inclusão social sob a perspectiva da valorização da pessoa idosa;
- XII - Atenção às pessoas privadas de liberdade;
- XIII - Atendimento e promoção de direitos às pessoas em situação de vulnerabilidade pessoal e social;
- XIV - Promoção de ações extensionistas voltadas à defesa dos direitos humanos e à valorização da diversidade, com ênfase na equidade de gênero, raça e etnia, movimentos sociais e desigualdades sociais;
- XV - Desenvolvimento de observatórios sociais temáticos nas áreas de direitos humanos, assistência social, violência, educação e território;
- XVI - Ações em saúde para a comunidade.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. Toda proposta de ação de extensão que envolva convênios, termos de cooperação ou parcerias externas deverá ter anuência prévia da Assessoria Jurídica da FACAPE.

Art. 32. A extensão universitária na FACAPE é fortalecida por meio da Lei nº 3.784, de 07 de abril de 2025, que dispõe sobre a criação do Programa de Metodologias Ativas. No inciso II do artigo 2º, a referida Lei prevê a concessão de bolsa de extensão destinada aos docentes responsáveis por projetos de extensão cadastrados e aprovados pela Instituição, visando à integração entre o ensino e a comunidade.

Art. 33. São marcos normativos importantes da Extensão Universitária:

Campus Universitário, S/N | Vila Eduardo | Petrolina - PE 56328 9 0
Fone 87 3866 32 00 8866 32 0 - www.facape.br



AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - AEVSF
FACULDADE DE PETROLINA - FACAPE



I - As Diretrizes para as Políticas de Extensão da Educação Superior Brasileira, instituídas pelo Parecer CNE/CES nº 608/2018;
II - A Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regulamenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE 2014–2024);
III - A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9.394/1996, que define a extensão como finalidade da educação superior. De acordo com o art. 43, inciso VI, da LDB, a educação superior deve: “Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais; prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade.” O inciso VII do mesmo artigo dispõe que compete às instituições de ensino superior: “Promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.” Por fim, o art. 44, inciso IV, prevê que: “Os cursos e programas de extensão sejam abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelas instituições de ensino.”

Art. 34. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9.394/1996 faz outras duas menções expressas à extensão universitária: O art. 53 assegura às universidades, entre outras atribuições, o direito de: “Estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão.” Assim, a legislação vigente amplia o escopo da extensão universitária, que anteriormente se restringia à oferta de cursos, conferências e, posteriormente, à prestação de serviços. A outra referência à extensão consta do art. 77, § 2º, que dispõe: “As atividades universitárias de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do Poder Público, inclusive mediante bolsa de estudos.”

Art. 35. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Coordenação de Extensão e a Diretoria Acadêmica da FACAPE, ouvidos os setores competentes.

Art. 36. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Petrolina, 10 de fevereiro de 2026.

MOISES DINIZ DE
ALMEIDA:47117249
404

Moisés Diniz de Almeida
Diretor Presidente - AEVSF/FACAPE
Portaria nº 0092/2025